

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

188

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.368.671/0001-26, com sede na Arnaldo Garcez, nº365 Bairro Centro nesta Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe neste ato representado pela Senhora ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, e a empresa VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.104/0001-12, com sede à Rua Professor Figueiredo Martins, nº73 – Salgado Filho – Aracaju/SE, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA, portadora da Cédula de Identidade nº 31.615.740 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 022.016.605.505-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto realizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UM PERÍODO DE 120 DIAS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL COM ITENS QUE FORAM CANCELADOS E/OU FRACASSADOS PELO PROCESSO DE COMPRAS DO CONSÓCIO CONIVALES, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, proposta do Contratado e anexo único do Contrato, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Item
34	Losartana Potássica 50 mg	comprimido	75.000	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
Vlr. Total dos Menores Preços:					6.000,00

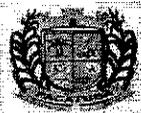
3.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s)

DANILO
ESAR
MAGAL
IAES
ILVA
IANA:
22016
0500

assinado de
forma digital
por DANILO
ESAR
MAGALHAE
SILVA
ANA.0220
150500
idos:
23.04.19
15:3:07
3'00'

Demis



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág 189
[Handwritten signature]

Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

3.4. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

3.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 3.3;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, o fornecimento dos produtos descritos na sua Proposta, durante a execução do contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos produtos dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 4013 – Fundo Municipal de Saúde
PA: 6354 – Gestão das Ações voltadas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica
ED: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
FR: 1500000 – Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

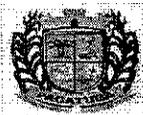
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde

DANILO CESAR
MAGALHAES SILVA
VIANA:0220165050
0

Assinado de forma digital
por DANILO CESAR
MAGALHAES SILVA
VIANA:02201650500
Dados: 2023.04.19
13:56:19 -03'00'

[Handwritten signature]



7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa de licitação nº 01/2023, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

DANILO
ESAR
MAGALHAE
SILVA
IDIANA:0220
650500

assinado de forma
digital por DANILO
ESAR
MAGALHAES
LVA
IDIANA:022016505
J
dados: 2023.04.19
3:56:40 -03'00'

de



191
af

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

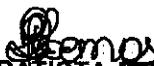
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de PACATUBA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de

Pacatuba, 19 de Abril de 2023.


ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DANILO CESAR
MAGALHAES SILVA
VIANA:0220165050
0

Assinado de forma digital
por DANILO CESAR
MAGALHAES SILVA
VIANA:02201650500
Dados: 2023.04.19 13:56:55
-03'00'

VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I. Alming da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53

II. Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73